



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

SF/2047.50255-39

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1.409, de 2020)

Dê-se ao inciso VII do § 1º do art. 3º-A da Lei nº 13.979, de 2020, constante do art. 1º do Projeto de Lei, a seguinte redação:

Art. 1º .....

“Art. 3º-A. ....

§ 1º .....

XX – profissionais que trabalham na cadeia de produção de alimentos e bebidas, incluindo os insumos; ” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta traz direitos e garantias aos profissionais envolvidos na política de enfrentamento da COVID-19 e tramitou diretamente na Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) no Plenário da Câmara dos Deputados, sob regime de urgência, no último dia 28 de abril.

Esse projeto de lei se fundamenta na legítima preocupação do Poder Legislativo com a atual condição da saúde e dos profissionais que atuam diretamente no enfrentamento da calamidade pública que atinge todo o país, numa luta dia-a-dia para salvar vidas, se expondo a todos os riscos inerentes ao combate do coronavírus COVID-19.

Fundamentada nessa mesma preocupação reforçamos, com a presente emenda, a importância de garantir colaboradores da cadeia de alimentos dentro do extenso rol de



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

profissionais para a testagem prioritária para diagnóstico da COVID-19. Tais profissionais, além de responsáveis pela segurança alimentar do brasileiro, trabalham em uma atividade considerada essencial pelo Decreto 10282/2020.

Tais medidas trariam maior segurança aos colaboradores na grande maioria especializados, treinados e qualificados na operação de produção e segurança do alimento, minimizando os riscos de comprometimento do abastecimento da população brasileira.

Diante todo o exposto, solicitamos apoio dos demais Senadores e da Relatoria para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2020

Senador LUIS CARLOS HEINZE  
Progressistas/RS

csc

SF/2047.50255-39